

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA OU DE MANUAL

Alteração dos normativos do Balcão B3, da Central Depositária de Renda Variável B3 e Glossários

Destinado aos participantes do segmento: Balcão e Listado.

Resumo: Em 02/01/2026, entrarão em vigor as novas versões dos normativos do Balcão B3, da Central Depositária de Renda Variável B3 e dos Glossários.

Em **02/01/2026**, entrarão em vigor novas versões dos normativos relacionados a seguir:

- Regulamento da Central Depositária de Renda Variável B3;
- Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária de Renda Variável B3;
- Glossário;
- Regulamento do Balcão B3;
- Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação; e
- Glossário das Normas do Balcão B3.

As alterações realizadas nos normativos consistem em adequar às disposições previstas na Resolução CVM nº 210, de 26/08/2024, que dispõe sobre a portabilidade de valores mobiliários, possibilitando ao investidor solicitar a portabilidade de ativos depositados na B3 por meio da interface digital denominada área do investidor. Além disso, as alterações determinam os procedimentos para que os custodiantes viabilizem a

portabilidade solicitada pelo investidor, bem como elencam as atribuições e responsabilidades desses participantes.

As novas versões dos normativos estarão disponíveis a partir de 02/01/2026 no [site da B3](#).

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central de Atendimento Operações –
Renda Fixa e Liquidação

+55 (11) 2565-5041

operacaobalcao@b3.com.br

Central de Atendimento Depositária

+55 (11) 2565-5042

depositaria.listados@b3.com.br

depositaria.rendafixa@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das alterações

I. REGULAMENTO DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE RENDA VARIÁVEL B3

TÍTULO II: DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

CAPÍTULO II: PARTICIPANTES

Seção III: Agente de Custódia

Artigo 40, LV

Inclusão de inciso que prevê a obrigação de o agente de custódia recepcionar, validar e tratar, de forma eletrônica, as solicitações de portabilidade recebidas pela central depositária da B3, em consonância com a Resolução CVM nº 210, de 26/08/2024.

Seção X: Comitente

Artigo 65, III

Inclusão de inciso que prevê o direito de o comitente solicitar a portabilidade de ativos na central depositaria da B3 por meio de interface digital, em consonância com a Resolução CVM nº 210, de 26/08/ 2024.

II. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE RENDA VARIÁVEL B3

CAPÍTULO 4. GUARDA CENTRALIZADA DE ATIVOS

Seção 4.2.4. Portabilidade

Foi incluída nova subseção para detalhar os processos contemplados no serviço de portabilidade de investimentos, estabelecendo os procedimentos necessários para (i) solicitação e cancelamento de portabilidade, (ii) extensão de prazos e recusa da solicitação de portabilidade pelo agente de custódia e (iii) efetivação da portabilidade, conforme previsto na Resolução CVM nº 210, de 26/08/ 2024.

CAPÍTULO 5. REGISTRO DE ÔNUS, GRAVAMES, GARANTIAS E BLOQUEIOS

5.6. Informações

5.6.3. Informação para o comitente

CAPÍTULO 8. INFORMAÇÕES

8.5. Informações para comitentes

8.5.1. Área do investidor

O termo “área logada do investidor” foi substituído por “área do investidor”, para harmonização com a nomenclatura disponível aos comitentes no site da B3 e utilizada na nova subseção que trata da portabilidade de investimentos.

III. GLOSSÁRIO

Inclusão do termo “portabilidade” e de sua definição.

IV. REGULAMENTO DO BALCÃO B3

CAPÍTULO VIII – DOS PARTICIPANTES

Seção V – Das atribuições e responsabilidades específicas dos participantes

Subseção XIII – Do Custodiante do Investidor

Artigo 211, V

Inclusão de inciso que prevê a obrigação de o Custodiante do Investidor recepcionar, validar e tratar, de forma eletrônica, as solicitações de portabilidade recebidas pelo Subsistema de Depósito Centralizado, em consonância com a Resolução CVM nº 210, de 26/08/2024.

Subseção XXIV – Do Participante do Cliente

Artigo 223, §5º

Inclusão de parágrafo para estabelecer que o Participante do Cliente que disponibilizar interface digital para receber solicitações de portabilidade assume os deveres e responsabilidades descritos no novo inciso V do artigo 207.

V. MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO III – DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Seção III – Da Portabilidade

Foi incluída nova subseção para detalhar os processos contemplados no serviço de portabilidade de investimentos, estabelecendo os procedimentos necessários para (i) solicitação e cancelamento de portabilidade, (ii) extensão de prazos e recusa da solicitação de Portabilidade pelo Custodiante do Investidor e (iii) efetivação da portabilidade, conforme previsto na Resolução CVM nº 210, de 26/08/ 2024.

VI. GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

Inclusão do termo “portabilidade” e de sua definição.